



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023
Código registro TCE: B906779FBE03B45F3C09BF79EE50E0C90384836E

RESUMO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.

FORNECEDOR: *JLZ CONCURSO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 43.348.538/0001-02, estabelecida na Rua Uruguai, nº 130, bairro Pioneiro, município de Pinhalzinho/SC, CEP: 89870-000.*

PROCESSO Nº: 02/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

VALOR TOTAL A SER PAGO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da seguinte dotação, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Entidade: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE
Órgão – 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade – 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto Atividade – 2.037 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 25 – APLICAÇÕES DIRETAS: 3.3.90.00.00.00.00

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e decreto n. 9412/2018:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando a necessidade em realização do processo seletivo para contratação temporária de professores para as escolas municipais;

Considerando que estes cargos são de extrema necessidade, considerando a ausência ou afastamento legalmente concedidos durante o ano letivo ou ainda para atender alunos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

especiais que por ventura apresentam laudos e necessitam de professores adjunto (educação especial).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

Foram realizadas pesquisas de preços junto a cinco empresas do ramo. A empresa JLZ CONCURSO E ASSESSORIA LTDA foi a escolhida por ter apresentado o menor preço compatível com os atualmente praticados. Assim, o critério de escolha se deu exclusivamente pelo menor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 02 (dois) propostas. No caso em questão verificamos a presença de cinco propostas, sendo escolhida a de menor valor.

União do Oeste, 11 de janeiro de 2023.

HELIAS ALVES
Presidente da Comissão de Licitações

À vista de exposição do Presidente da Comissão de Licitações, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (x) Homologo a realização da despesa.
() Indefiro a realização da despesa.

União do Oeste, 11 de janeiro de 2023.

VALMOR GOLO
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO